DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.648, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a destinação de recurso financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de uma equipe de desinstitucionalização para o Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas, respectivamente, em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;
- as Portarias de habilitação de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelecem o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

- o Plano de desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais que inclui implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos para o processo desinstitucionalização de pacientes moradores do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz e do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB);
- o Ofício nº 295/2021, de 06 de dezembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a destinação de recurso financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de uma equipe de desinstitucionalização para o Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.648, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.901, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para a contratação de equipe de desinstitucionalização para o Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.648, de 06 de dezembro de 2021, que aprova a destinação de recurso financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de uma equipe de desinstitucionalização para o Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para a contratação de Equipe de Desinstitucionalização para o Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, conforme Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor de R$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para o custeio das atividades assistenciais de uma equipe de desinstitucionalização na modalidade B.I, de acordo com a Portaria MS/GM/2.840, de 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – As despesas previstas no caput deste artigo irão onerar a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 3º – A equipe de desinstitucionalização deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I – 1 (um) médico com formação e experiência em saúde mental ou psiquiatra;

II – 1 (um) enfermeiro;

III – 3 (três) profissionais com as seguintes especializações:

a) psicólogo,

b) assistente social; e

c) terapeuta ocupacional.

§ 1º – Recomenda-se, preferencialmente, a contratação de1 (um) profissional de cada categoria citada no inciso III deste artigo.

§ 2º – A equipe de desinstitucionalização será viabilizada e gerida pelo gestor público municipal de saúde, respeitando-se a legislação vigente referente à contratação de recursos humanos, e as disposições da Portaria MS/GM/2.840, de 2014.

Art. 4º – São atribuições da Equipe de Desinstitucionalização:

I – apoiar as equipes profissionais de hospital psiquiátrico e realizar, quando necessária, a avaliação clínica, psiquiátrica e psicossocial das pessoas em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e hospital de custódia, objetivando a elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS), orientado para a desinstitucionalização e reabilitação psicossocial no território;

II – apoiar as equipes de profissionais de hospital psiquiátrico e hospital de custódia no desenvolvimento de estratégias ou ações que favoreçam a construção de protagonismo das pessoas internadas, tais como assembleias, espaços coletivos de encontros e trocas, reapropriação do uso dos objetos pessoais;

III – apoiar as equipes de profissionais de hospital psiquiátrico no desenvolvimento de estratégias que garantam o cuidado cotidiano na perspectiva da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, incluídas as questões clínicas, com redimensionamento da atenção orientada para a construção de autonomia e o acesso aos direitos de cidadania;

IV – desenvolver ações nos contextos dos projetos terapêuticos singulares que viabilizem a obtenção de documentação e o acesso a benefícios previdenciários e assistenciais, assim como o auxílio-reabilitação psicossocial do Programa De Volta Para Casa;

V – identificar situação de curatela e procurações existentes com o devido acionamento dos órgãos competentes para as providências necessárias;

VI – desenvolver estratégias de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais e de promoção da participação dos familiares e/ou pessoas das redes sociais das pessoas internadas no processo de desinstitucionalização, tais como atenção familiar, visita domiciliar, reunião de familiares, assembleias, além de ações conjuntas com os familiares e as pessoas internadas;

VII – desenvolver ações que propiciem a interação das pessoas internadas com seus familiares e pessoas da cidade, com criação de espaços para promoção de encontros dentro do hospital e nos territórios da cidade;

VIII – articular com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) dos municípios que forem implantar as Residências Terapêuticas, os Projetos Terapêuticos de cada usuário que irão para as referidas residências;

IX – articular, juntamente com as equipes dos CAPS, discussões nos territórios com demais atores da saúde e de outras políticas públicas a inserção dos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos nos territórios;

X – avaliar os casos de internação psiquiátrica compulsória ou em cumprimento de medida de segurança e articular com os órgãos competentes para abordagem destas situações.

Art. 5º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá elaborar Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para a Equipe de Desinstitucionalização, conforme modelo previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Equipe de Desinstitucionalização deverá ser enviado por meio de Sistema informatizado para a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, no prazo de 7 (sete) dias, após a publicação desta Resolução, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Para viabilizar o monitoramento do indicador do Anexo II a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas deverá avaliar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para Equipe de Desinstitucionalização, em consonância com as normativas estaduais de transferência de recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, e a utilização que será dada pelo beneficiário aos recursos financeiros e emitir parecer técnico conclusivo, por meio de Sistema Informatizado.

§ 3º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar à Gerência/Superintendência Regional de Saúde a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única, pré-fixada e está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), além de pactuação em CIB Macro da implantação dos serviços, por iniciativa do Município de Belo Horizonte.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso será bloqueado no sistema para assinatura.

Art. 7° – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo beneficiário, exclusivamente, na consecução das ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros aprovado.

§ 1º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

Art. 8º – O indicador e meta a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador previsto nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento da meta física e do indicador estabelecido nesta Resolução.

Art. 9º – O monitoramento das ações a serem desenvolvidas será realizado após o período conferido para a execução dos recursos, por meio de Relatório de Cumprimento das Atividades a ser elaborado pelo Município, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O Relatório de Cumprimento das Atividades deverá conter as ações desenvolvidas com cronograma de execução assinado pelo gestor municipal e equipe de desinstitucionalização.

§ 2º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), as informações declaradas no prazo de 60 dias a partir de sua disponibilização no sistema.

§ 3º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 10 – A Gerência/Superintendência Regional de Saúde deverá avaliar o Relatório de Cumprimento das Atividades e informar à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas o cumprimento ou descumprimento das ações aprovadas no plano de Aplicação de Recursos Financeiros e emitir parecer técnico conclusivo detalhando o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros aprovado.

Art. 11 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.901, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.901, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EQUIPE DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

1 Programação Financeira: O Município de_____recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R$
Objeto: Contratação de Equipe de Desinstitucionalização para o município de Belo Horizonte.	Valor com Rendimento: R$

1.1 Relação das ações a serem executadas pela Equipe de Desinstitucionalização.

Profissional contratado	Cronograma de trabalho			
	Datas:		Horários:	

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI:_____Órgão expedidor:_____CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI:_____Órgão expedidor:_____CPF:_____

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.901, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

INDICADOR

Indicador: Percentual de execução do Plano de Aplicação dos recursos financeiros para Equipe de Desinstitucionalização.

Descrição: O indicador assegura que o Plano de Aplicação dos recursos financeiros para Equipe de Desinstitucionalização aprovado mediante parecer técnico enviado à Gerência/Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, respeitando o prazo para realização da atividade disposto nesta Resolução está sendo executado corretamente.

A aprovação da Gerência/Superintendência Regional de Saúde deverá considerar as ações a serem executadas com a utilização dos recursos pela equipe de desinstitucionalização, conforme previsto no plano.

Deverá ser analisado e assegurado que a equipe de desinstitucionalização a ser contratada seja composta por: 1 (um) médico com formação e experiência em saúde mental ou psiquiatra, 1 (um) enfermeiro; e 3 (três) profissionais, dentre psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, sendo preferencialmente 1 (um) profissional de cada categoria citada anteriormente (psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional).

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de itens do Plano de Equipe de Desinstitucionalização executados}}{\text{Quantidade de itens do Plano de Equipe de Desinstitucionalização planejados}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: única, após o prazo de execução do recurso.

Polaridade: maior melhor

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.901, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RELATORIO DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES

1 Programação Financeira:

O Município de _____ executou R$, dos recursos financeiros recebidos através da Resolução SES/MG n° XXXX ,de XX de novembro de 2021.

1.2 Ações executadas com a utilização dos recursos em equipe de desinstitucionalização conforme Plano de Aplicação Financeira para Equipe de Desinstitucionalização aprovado.

AÇÕES

1.3 Especificações:

Ações Executadas	Cronograma de trabalho			
	Datas:		Horários:	
	Datas:		Horários:	

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____

Assinatura e carimbo dos profissionais contratados.

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____